

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 276

DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.

*" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CONCEDER DESCONTOS E ISENÇÃO DE MULTAS
E JUROS DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a conceder descontos e isenção de multas e juros no pagamento da cota única do imposto predial e territorial urbano - IPTU, nas seguintes proporções:

Pagamento até 31/10/2000

Exercício 1995 desconto 95% - isenção de multas e juros
Exercício 1996 desconto 95% - isenção de multas e juros
Exercício 1997 desconto 95% - isenção de multas e juros
Exercício 1998 desconto 95% - isenção de multas e juros
Exercício 1999 desconto 95% - isenção de multas e juros
Exercício 2000 desconto 95% - isenção de multas e juros

Pagamento até 30/11/2000

Exercício 1995 desconto 85% - isenção de multas e juros
Exercício 1996 desconto 85% - isenção de multas e juros
Exercício 1997 desconto 85% - isenção de multas e juros
Exercício 1998 desconto 85% - isenção de multas e juros
Exercício 1999 desconto 85% - isenção de multas e juros
Exercício 2000 desconto 85% - isenção de multas e juros

Pagamento até 31/12/2000

Exercício 1995 desconto 75% - isenção de multas e juros
Exercício 1996 desconto 75% - isenção de multas e juros
Exercício 1997 desconto 75% - isenção de multas e juros
Exercício 1998 desconto 75% - isenção de multas e juros
Exercício 1999 desconto 75% - isenção de multas e juros
Exercício 2000 desconto 75% - isenção de multas e juros

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se a data de que trata o artigo o prazo para pagamento em uma só parcela.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Gaspar Pereira Filho
Prefeito Municipal